CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS**, com sede na Rua Raimundo Manoel de Carvalho, 370, Bairro Centro, CEP 64.585-000 na cidade de Simões, Estado do Piauí inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01, e-mail postosaosimao@outlook.com, Fone(89) 9 9408 9201, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Carvalho Reis, Administradora, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 20 de outubro de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 701.800,00** (Setecentos e um mil e oitocentos reais);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

Ítalo Magno Pantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

PREFEITURA

PLANO: 04.122.0403.2004

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 15.452.1501.2010

Italo Magno Dantas L. de Carvalh
Prefeito Municipal

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 18.542.1801.2015

PLANO: 08.244.0801.2055

PLANO: 08.244.0801.2159

PLANO: 13.392.0247.2085

PLANO: 04.123.0404.2072

PLANO: 20.608.2001.2077

PLANO: 26.782.2601.2078

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

ASSISTENCIA SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2064

ELEMENTO:500 REC PRÓPRIO

PLANO: 08.243.0801.2063

PLANO: 08.243.0801.2062

PLANO: 08.244.0801.2065

PLANO: 08.244.0801.2067

PLANO: 08.244.0801.2082

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 660 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO: 10.301.1001.2041

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 10.301.1001.2041

PLANO: 10.301.6228.2045

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 600 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

PLANO: 12.361.5510.2029

ELEMENTO: 33.90.30

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

FONTE: REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.2031

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 550 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 30%

PLANO: 12.361.1201.2022

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 540 REC FEDERAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 20 de outubro de 2025.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO

TESTEMUNHAS:

Nome: ERNANDES JOAO DA SILVA
CPF: 029402423-99

Nome:
CPF: Francisco Henry Mello
023.259.963-36

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
146

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 036/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R$ 701.800,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 20/10/2025. VIGÊNCIA: 20/10/2026.

Simões (PI), 20 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D5091144D6F3E1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 036/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.083/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R$ 701.800,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 20/10/2025. VIGÊNCIA: 20/10/2026.

Simões (PI), 20 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Id:07384E89A260F1B1

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 040/2024
PROCESSO Nº: 040/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONTRATADO: CONSTRUTORA CAXE LTDA, CNPJ: 06.226.439/0001-13
CLÁUSULA ADITIVADA: DÉCIMA SEXTA (ALTERAÇÕES) – ESTENDIDA PARA 20 DE OUTUBRO DE 2025 A 20 DE ABRIL DE 2026.
ASSINATURA DO ADITIVO: 20 DE OUTUBRO DE 2025

São Miguel do Tapuio – PI, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372 Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372 Dados: 2025.10.20 09:04:18 -03'00'

Antônio de Aragão Paiva Júnior
Secretário Municipal de Administração

Id:13B5BFC4EC3AF137

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

DECRETO Nº 561/2025

Dispõe sobre o funcionamento normal das repartições públicas do município no dia 28 de outubro de 2025 e transfere o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público para o dia 31 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, ERIKSON FENELON AGUIAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Piauí e nos termos da Constituição Federal do Brasil:

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2025, terça-feira, é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a data de 28 de outubro, Dia Servidor Público, é tradicionalmente celebrada como ponto facultativo;

CONSIDERANDO a oportunidade de otimizar o planejamento e a logística do trabalho da Administração Pública, sem prejuízos da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia divulgação dos atos da Administração Pública junto à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente normal de trabalho nas repartições públicas do Município Morro do Chapéu do Piauí no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025, Terça-Feira, data em que se celebra o Dia do Servidor Público.

Art. 2º Fica transferido o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, que recairia em 28 de outubro, para o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025, Sexta-feira.

Art. 3º No dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas do Município.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e de natureza contínua, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala, de forma a garantir a prestação ininterrupta à população.

Art. 4º Caberá aos Secretários, Dirigentes de Órgãos e Entidades a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais em suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí – PI, 17 de outubro de 2025.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345 Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345 Dados: 2025.10.17 08:53:50 -03'00'

ERIKSON FENELON AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BEF5BD39CF15A

EDUCAÇÃO Secretaria Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUZILÂNDIA -PI
CNPJ: 06.073.982/0001-28
PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

RESULTADO FINAL EDITAL 01/2025 SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 7.453 de 08 de janeiro de 2021, que institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, doravante denominado PPAIC, o Decreto 20.279/21 e a portaria SEDUC/GSE nº 1012/22, TORNA PUBLICO O **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PPAIC**.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS:

NOME	ÁREA DE CONCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
MARTILIANA ARAÚJO SOARES	COORD. MUNICIPAL DO PAIC	150
HELIANA DE SOUSA ALVES	FORMADORA MUNICIPAL EDUC. INFANTIL	166
MARIA CLEICIA FERREIRA PONTES	FORMADORA MUNICIPAL – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	175

Luzilândia, PI, 16 de Outubro de 2025

ANTONIA LAIANA DA COSTA FENELON:98787020300 Assinado de forma digital por ANTONIA LAIANA DA COSTA FENELON:98787020300 Dados: 2025.10.16 08:18:21 -03'00'

ANTÔNIA LAIANA DA COSTA FENELON
Secretária Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente RITA CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA MELO Data: 16/10/2025 14:18:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO
PORTARIA SEDUC/PI/GSE Nº 1012/2022

gov.br Documento assinado digitalmente NEMUEL KESSLER COSTA SILVA Data: 16/10/2025 11:52:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEMUEL KESSLER COSTA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO
PORTARIA SEDUC/PI/GSE Nº 1012/2022

gov.br Documento assinado digitalmente LUDMILA PINTO RIOTINTO Data: 16/10/2025 12:07:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUDMILA PINTO RIOTINTO
MEMBRO DA COMISSÃO
PORTARIA SEDUC/PI/GSE Nº 1012/2022

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração de projeto técnico para construção de unidades habitacionais, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI. TIPO: menor preço, DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2025, HORÁRIO: 08:30 h (horário de Brasília). DATA DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/10/2025, HORÁRIO: 08:30 h (horário de Brasília). DATA DE INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 24/10/2025, HORÁRIO: 08:31 h (horário de Brasília). DATA DE ENCERRAMENTO DA RODADA DE LANCES: 24/10/2025, HORÁRIO: 14:31 h (horário de Brasília). EDITAL: Disponível nos sites: Licita São Francisco PI (www.licitasaofranciscopi.com.br), PNCP (www.pncp.gov.br), TCE/PI,) e Portal da Transparência (www.saofranciscodopiaui.pi.gov.br). INFORMAÇÕES: Avenida Laurentino Pereira, n° 678, Bairro Centro, Município de São Francisco do Piauí/PI, CEP: 64.550-000 e-mail: licitação.sfp@gmail.com.

São Francisco do Piauí -PI, 20 de outubro de 2025.
ALUÍSIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025, Processo Administrativo N° 154/2025, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E SUAS SECRETARIAS. Data e horário do início da disputa: 09hrs do dia 04/11/2025. EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. www.novobbmnet.com.br//E-MAIL: cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira (PI), 17 de outubro de 2025.
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2025. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/2023 - FNDE (Pregão Eletrônico n.º 06/2023). Objeto: Aquisição de 3 (três) Ônibus Rural Escolar - ORE 2, padrão programa caminho da escola/FNDE.Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI. Contratada: IVG Brasil Ltda, CNPJ nº 36.519.422/0001-15. Valor global: R$ 1.265.914,95. Recursos: Fonte 540-541; Recurso do FUNDEB, Projeto atividade; 12.361.0009.11S8.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL; 12.36S.0009.1159.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, no elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente. Validade: até 320 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PIAUI, através da Comissão Contratação, torna público que realizará o Pregão na FORMA ELETRÔNICA para contratação de Empresas sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SEBASTIÃO LEAL durante o período de 12 (doze) meses. ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: a partir das 10:00 horas do dia 21/10/2025, até às 08:59 horas do dia 04/11/2025. ABERTURA SESSÃO DE DISPUTA: Às 09:00 horas do dia 04/11/2025. HORARIO DE REFERENCIA: HORÁRIO DE BRASILIA. Endereço eletrônico para cadastramento de propostas: https://portal.licitanet.com.br/login.AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, lei 10.520/2002. Recursos: /FPM -FUS-FMS-EMENDAS PARLAMENTARES.

Sebastião Leal, 20 de outubro de 2025
CAMILA DE SOUSA VELOSO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº36/2025. Contratante: Prefeitura de Simões/PI. Contratada: Maria da Conceição Carvalho Reis, empresa inscrita no CNPJ:06.936.083/0001-01. Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para Frota de Veículos do Município de Simões/PI. Valor: R$ 701.800,00. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 20/10/2025. Vigência: 20/10/2026. Simões/PI, 20/10/2025. Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025

A Município de Alexandria/RN, comunica que estará: RECEBENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Fica aberto o prazo de mais 08 dias, A partir da publicação do presente edital iniciando as 09h00min do dia 21 de outubro de 2025 e terminando as 09h00min do dia 31 de outubro de 2025 (horário de Brasília). Sendo que para o objeto deste edital fica aberto a pré-qualificação de interessados a participar da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00001/2025 os licitantes pré-qualificados até as 09h00min do dia 31 de outubro de 2025, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PADRÃO FNDE - ESCOLA COM 13(TREZE) SALAS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. A pré-qualificação tem como objetivo seletivo específico aptos a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto, conforme condições e critérios no edital. Alexandria/RN

Em 20 de outubro de 2025
ITALO DIEGOMANICOBA PEREIRA.
Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 95/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através do Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a nova data do Processo Administrativo nº 95/2025 - na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", *objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepipedo nas ruas Vereador Antônio Paulino Neto, Rua das Flores, Ruas 25 de Março e Parque das Águas, em conformidade com Projetos, Memorial de Cálculo, Planilhas e demais anexos do Edital.* A abertura dos envelopes está prevista para o dia 04 de novembro de 2025, às 10h01min. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, Lagoa de Velhos, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de outubro de 2025
LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 268/2021. Processo de Despesa n° 2071/2021. Dispensa n° 87/2021-SMS. Objeto: A Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade De Acolhimento Infanto-Juvenil, situado na Rua Camilo de Paula nº 05, bairro Aeroporto, Mossoró/RN. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ: 11.965.996/0001-96. Contratada: Lucas Gomes Filho - CPF: 221.XXX.XXX-34. Vigência: 12 (doze) meses. Período: 30/12/2021 a 30/12/2022. Valor: R$ 39.334,56 (trinta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura: 30 de dezembro de 2021. Dando publicidade extemporânea ao ato administrativo já realizado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02/2023 - Contrato nº 268/2021, Dispensa por Justificativa nº 87/2021. Objeto: Promover a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.965.996/0001-96. Contratada: Lucas Gomes Filho - CPF: 221.XXX.XXX-34. Valor R$ 39.334,56 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 30/12/2023 a 30/12/2024. Data da assinatura: 29/12/2023. Dando publicidade extemporânea ao ato administrativo já realizado.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 -SMS

Processo Administrativo nº 132/2025. Tipo: Menor preço Lote. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde. Propostas: Entrega até 05/11/2025, às 08h59. Abertura da Sessão em 05/11/2025 às 09:00hs no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no referido site, no www.prefeiturademossoro.com.br e no pncp.gov.br.

Mossoró-RN, 20 de outubro de 2025
JOÃO SABINO DE MOURA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025/SESAD

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de EPIs utilizados pela equipe da Central de Material de Esterilização com os itens específicos solicitados, para atender as necessidades do Hospital Maternidade do Divino Amor e Unidade de Pronto Atendimento Nova Esperança, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 31 de outubro de 2025, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/compras - UASG: 930469. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

Parnamirim/RN, 13 de outubro de 2025
CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Após adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 3.566/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, que tem por objeto a Formação de Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, engarrafado, tipo butano (para cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg e em cilindro de 45 kg, válvula, regístro, mangueira e abraçadeiras para atender a demanda dos Órgãos e Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal.
ADJUDICO E HOMOLOGO a presente licitação à empresa: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ: 11.865.729/0001-47, declarada aceita e habilitada, perfazendo um valor de R$ 258.374,16 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

Parnamirim/RN, 9 de outubro de 2025.
KALINNE SOUZA MAIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2025-0036

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio da Pregoeira da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 31/10/2025, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 6/2025-0036, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos, Triciclo Motorizado para coleta seletiva, Carro de Transporte de Fardo, Big Bags e Prensa Enfardadeira Eletrohidraulica a fim de atender as necessidades das ações de implementação da Coleta Seletiva, do Município de Pau dos Ferros/RN, conforme condições, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro Maíra Louise Fernandes Alves. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapdf@gmail.com.

Pau dos Ferros - RN, 16 de outubro de 2025.
MAÍRA LOUISE FERNANDES ALVES
Agente de contratação